

DECRETO N.º 42.392, DE 19/07/2022

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE DESDOBRAMENTO DE ÁREA DE ACORDO COM A AUTORIZAÇÃO PREVISTA NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317/2020 (PDM) E NA LEI FEDERAL N.º 6.766, DE 19/12/1979, QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE O INCISO XIX, DO ART. 55, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COM FULCRO NA LEI MUNICIPAL N.º 4.317/2020 (PDM) E NA LEI FEDERAL N.º 6.766 DE 19/12/1979 E CONSIDERANDO AS INSTRUÇÕES DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 11854/2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desdobro do lote urbano com área de 368,75m² (trezentos e sessenta e oito metros e setenta e cinco centímetros quadrados) situado à Rua Poços de Caldas, Quadra 20, Lote 27, Mar Azul, neste Município de Aracruz, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Fica aprovado o Desdobro e respectivo Memorial Descritivo da área desdobrada no artigo anterior, sendo proprietários a Senhora **Edivaine Maria Alves da Rocha** e o Senhor **Darlí Alves de Assis Junior**, devidamente matriculada no Cartório de Registro de Imóveis de Aracruz sob o n.º 22.499, dando origem aos seguintes lotes:

I – Lote 27A, com 184,37m² (cento e oitenta e quatro metros e trinta e sete centímetros quadrados), com frente para a Rua Poços de Caldas, onde mede 6,25 (seis metros e vinte e cinco centímetros).

II – Lote 27B, com 184,38m² (cento e oitenta e quatro metros e trinta e oito centímetros quadrados), com frente para a Rua Poços de Caldas, onde mede 6,25 (seis metros e vinte e cinco centímetros).

Parágrafo único. Integram este decreto, Plantas do Desdobro e Memorial Descritivo aprovados, contidos no Processo Administrativo n.º 11854/2022.

Art. 3º Fica autorizados a Senhora Edivaine Maria Alves da Rocha e o Senhor Darlí Alves de Assis Junior, proceder com o respectivo registro ou averbação no Cartório do Registro Geral de Imóveis, deste Município e Comarca de Aracruz - Estado do Espírito Santo.

Av. Morobá, 20 | Bairro Morobá, Aracruz-ES | Cep 29192-733
Tel: (27) 3270-7013 | 3270-7014 | www.pma.es.gov.br | prefeito@aracruz.es.gov.br



Art. 4º Nos termos do Art.18, da Lei Federal nº 6.766/79 e do Art. 210, da Lei Municipal nº 4.317/20 deverá o desdobro, sob pena de caducidade, ser levado a registro no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 19 de julho de 2022.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

